

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Francisco Beltrão, Paraná, em 18 de dezembro de 2023

No dia 18 de dezembro de 2023, foi publicada no DOU a Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2023 que aprovou a prorrogação da Lei Paulo Gustavo, sendo estendido de dezembro de 2023 para dezembro de 2024. Diante disso viemos por meio destes encaminhar algumas orientações técnicas de como o proceder após a referida atualização, passamos assim a expor:

O prazo que prorrogou foi o estabelecido no art. 22 da Lei complementar n°. 195/2023, o qual estabelece o prazo para a execução dos recursos oriundos da referida Lei, o qual não deve ser confundido com o prazo estabelecido no art. 11 que estabelece o prazo máximo para a adequação orçamentária, a qual deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos recursos.

O Município deve ter atenção ao referido prazo, uma vez que não realizada a adequação orçamentária no referido prazo, os Municípios terão que devolver os recursos ao Tesouro Nacional, mesmo que a Lei tenha sido prorrogada.

Para facilitar a execução, e para que não ocorra o descumprimento do prazo para adequação orçamentária, é recomendável que os Entes que ainda não realizaram o referido procedimento, providencie a referida adequação.

Uma vez previsto na Lei Orçamentária Anual, o Ente poderá incluir os recursos em restos a pagar, devendo assim empenhar dentro do exercício fiscal de 2023, ou seja, o município deve fazer o empenho desses valores ainda este ano, isso porque os Restos a Pagar se referem a despesas empenhadas mas ainda não pagas até 31/12 do ano corrente. Sem o empenho prévio, não é possível enquadrar os recursos da LPG em Restos a Pagar.

Caso o Município opte por não realizar o empenho dos recursos não utilizados da LPG em 2023, a única alternativa para executar esse saldo no ano seguinte é uma nova adequação orçamentária, incluindo os valores na LOA de 2024. Neste caso deve então o Município se atentar novamente ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos para a adequação.

Caso parte dos recursos já tenha sido empenhada em 2023, estes poderiam ser enquadrados em Restos a Pagar e utilizados em 2023. Já o saldo não empenhado dependeria da adequação orçamentária.

De qualquer forma, o fundamental é garantir que os valores da LPG não empregados estejam devidamente previstos no orçamento do próximo ano, seja via créditos adicionais ou Restos a Pagar, para viabilizar a execução.

Por fim, é importante esclarecer que caso o processo de seleção ainda não tenha sido concluído, poderá ser dilatado os prazos dos editais, sendo assim o saldo considerado como empenhado, mesmo que não haja um nome de proponente a ser pago uma vez que cada vaga demanda um valor a pagar isso já é considerado como empenho.

Conclui-se assim que, como o empenho das vagas não preenchidas já foi feito em 2023, não será necessário adequação orçamentária nem enquadramento em Restos a Pagar. Basta a prorrogação do edital vigente.

Diante das instruções acima elencadas cabe então ao Ente, decidir quais serão as medidas a serem tomadas em decorrência da referida prorrogação. Diante disso, está assessoria aguarda o retorno do Município, no sentido de:

- se o Ente já realizou a adequação orçamentária, em caso negativo qual a previsão para realizar;
- se já lançou os editais o Município pretende prorrogar o período de inscrição;

Assim sendo, nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas e aguardamos o retorno do Município, quanto as referidas instruções.

Atenciosamente,

**CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS**